REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 43

Quarta-feira, 21 de Abril de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 273/93:

Aprova o novo preço para o aluguer do equipamento receptor relativo aos serviços noticiosos da Agência de Informação LUSA.

Resolução nº. 274/93:

Atribui um subsídio à "União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM)", no montante de 16.300.000\$.

Resolução nº. 275/93:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que consagra a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução nº. 276/93:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Escola Secundária Jaime Moniz, no montante de 1,000,000\$.

Resolução nº. 277/93:

Atribui, a título excepcional, uma bolsa de estudo a Élio Félix Marques Assunção.

Resolução nº. 278/93:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Planeamento.

Resolução nº. 279/93:

Atribui um subsídio à Banda Orquestral de Câmara de Lobos, no montante de 300.000\$.

Resolução nº. 280/93:

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Gaula, no montante de 600.000\$.

Resolução nº. 281/93:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que dota os Centros de Apoio das Faculdades de Ciências e de Letras da Universidade de Lisboa na Região Autónoma da Madeira de autonomia administrativa.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho

Aprova o regulamento de Equiparação a Bolseiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 273/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Aprovar novo preço, a partir de Janeiro do ano em curso,

para o aluguer do equipamento receptor, relativo aos serviços noticiosos da Agência de Informação LUSA, nos seguintes termos:

-serviço noticioso - 454.000\$00

-aluguer do equipamento receptor - 13.427\$00

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 274/93

Ao abrigo do artigo 13º, do Decreto Regulamentar Regional nº, 7/92/M, de 23 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 16.300.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Abril de 1993.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 275/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que consagra a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Presidência do Governo Regional. - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 276/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

1-Noquadro da política de apoio às associa fors directudades a nos termos do artigo 16º, da Lei nº, 33/87 de la Bulho, atribuir à Associação de Estudantes da Escoia Secundária Jaime Moniz, o montante de 1,000.000\$00, de apoio financeiro, tendo em vista o plano de actividades apresentado para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03. Capítulo 03. Divisão 00. Subdivisão 00. Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 277/93

Considerando que o candidato a bolseiro do Governo Regional, Élio Félix Marques Assunção, embora não reunindo a média prevista no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aproxima-se do valor nele fixado;

Considerando, no entanto, que o aluno reune a capitação inferior à fixada pelo Plenário de Governo para o presente ano lectivo:

Considerando que o aluno assegurou a sua colocação na University of Glamorgan no Reino Unido, na licenciatura em Engenharia Mecânica, sendo o Curso de interesse para a Região;

Considerando ainda que importa promover o acesso, em condições de igualdade de alunos portugueses em universidades estrangeiras, dado que os custos increntes aos mesmos se tornam mais elevados;

Ao abrigo do artigo 22º, do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Atribuir bolsa de estudo, a título excepcional, para o ano lectivo 1992/93 a Elio Félix Marques Assunção que frequenta a University of Galmorgan no Reino Unido.

Presidência do Governo Regional, - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 278/93

o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura Orgânica da Direcção Regional do Planeamento.

Presidência do Governo Regional, - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 279/93

Ao abrigo do artigo 15º, do Decreto Legislativo Regional nº, 1/92/M, de 16 de Janeiro o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300.000\$00 à Banda Orquestral de Câmara de Lobos "Os Infantes", destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06. Capitulo 03. Divisão 00, Subdivisão 00. Classificação Econômica 04.02.01, do Orçamento para 1992, em vigor em 1993, nos termos do artigo 15º, da Lei nº, 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 280/93

Ao abrigo do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600.000\$00 à Casa do Povo de Gaula, destinado a apoiar a organização do Encontro Regional de Tunas da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1992, em vigor em 1993, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 281/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 1993, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviarà Assembleia Legislativa Regional, que "dota os Centros de Apoio das Faculdades de Ciências e de Letras da Universidade de Lisboa na Região Autónoma da Madeira de autonomia administrativa".

Presidência do Governo Regional. - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO DESPACHO Nº 22/93

Considerando o disposto no artigo 110º conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, homologo para entrar em execução, o regulamento de Equiparação a Bolseiro, anexo a este despacho.

FUNCHAL, 11 DE MARÇO DE 1993

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu Santos

ANEXO AO DESPACHO № 22/93 REGULAMENTO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO

- 1 O Secretário Regional de Educação, atrvés da Direcção Regional de Administração e Pessoal, poderá conceder equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro a docentes do quadro de nomeação definitiva dos estabelecimentos de ensino básico e secundário e do quadro geral do 1º cíclo do ensino básico e do quadro único da educação pré-escolar, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 272/88, de 3 de Agosto, e nas condições do presente regulamento.
 - 2 A equiparação referida no número anterior depende de

parecer pedagógico favorável da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.

- 3 Tendo em conta a especificidade da função docente, o evitar de prejuízos para os alunos e a não coincidência do ano lectivo com o ano civil, a equiparação a bolseiro só poderá ser concedida pelo período de um ano escolar, prorrogável no máximo por mais um ano, sem prejuízo do disposto nos nºs 7.2 e 8.2.
- 4 A concessão de equiparação a bolseiro pode ser atribuída quando:
- 4.1 O requerente esteja integrado no mínimo no 4º escalão da carreira docente;
- 4.2 O requerente for beneficiado de uma bolsa de estudo atribuída por qualquer outra entidade em domínio considerado de interesse para o grau de ensino em que o docente se insere, confirmado pelo parecer pedagógico favorável e desde que não haja oposição do estabelecimento de ensino onde o mesmo exerce funções;
- 4.3 O requrente não for beneficiário de qualquer bolsa de estudo, mas pretende organizar trabalho em domínio que a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, através de parecer pedagógico fundamentado, considere de interesse para o grau de ensino em que o docente se insere, e desde que não haja oposição do estabelecimento de ensino onde o mesmo exerce funções;
- 4.4 Para além do disposto na parte final do número anterior, poderá ainda ser concedida equiparação a bolseiro a docente que pretendam realizar trabalho em domínio com interesse preponderante na educação e ensino em geral, sendo neste caso a equiparação concedida por despacho do Secretário Regional;
- 4.5 O requerente pretender doutorar-se ou frequentar um curso de mestrado.
- 5 Para efeitos do referido no nº 4 do presente regulamento, e independentemente de propostas de trabalho de iniciativa dos candidatos, poderá a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa elaborar, como referencial sistemático, uma lista organizada das áreas de trabalho cujo domínio ache de interesse desenvolver pelos candidatos a equiparação a bolseiro, tendo em conta os vários ramos de ensino, publicitada, durante o mês de Fevereiro de cada ano, através de aviso a publicar no Jornal Oficial.

6 - 3

- 6.1 O requerimento a solicitar a concessão de equiparação a bolseiro deve ser dirigido ao Director Regional de Administração e Pessoal e entregue na escola em que o professor presta serviço até 30 de Abril, dele constatado a identificação do interessado, residência, categoria profissional, grupo de docência, escola a cujo quadro pertence, fim para que pretende a equiparação, área de estudo ou espacialização e interesse de que se reveste para as áreas de ensino e investigação na Região;
- 6.2 Até 15 de Maio, e após parecer do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, será o requerimento enviado à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, acompanhado de fotocópia do registo biográfico do professor, devidamente actualizado;
 - 6.3 A Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa

- emitirá parecer e remeterá os processos para a Direcção Regional de Administração e Pessoal até ao dia 15 de Junho, que por sua vez os despachará no prazo de 20 dias úteis, informando os interessados, através dos respectivos estabelecimentos de ensino, até 15 de Julho;
- 6.4 Na análise do cussículo a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa deverá ter em conta, para além da valorização académica e profissional, os anos de docência efectivamente prestados, os trabalhos de investigação e as obras publicadas, bem como a participação activa em acções de orientação pedagógica e o desempenho de funções dirigentes de responsabilidades e chefia.
 - 7 Equiparação a bolseiro com vista ao doutoramento:
- 7.1 O requerimento deverá vir instruído nos termos previstos no nº 6.1, sendo acompanhado dos currículos académico e profissional, do plano de trabalho e do parecer do professor orientador com data provável da conclusão do mesmo;
- 7.2 A equiparação a bolseiro é por um período máximo de cinco anos lectivos, concedida ano a ano, mediante apresentação de relatório dos trabalhos desenvolvidos, devidamente apreciado pelo professor orientador.
- 8 Equiparação a bolseiro com vista à frequência de um curso de mestrado:
- 8.1 O requerimento deverá vir instruído nos termos previstos nos nºs 6.1 e 6.4 e completado com os seguintes elementos:
 - a) Prova de matrícula no mesmo;
 - b) Plano curricular do mestrado que vai frequentar;
 - c) Curriculo académico e profissional.
- 8.2 A equiparação a bolseiro é por um período máximo de três anos, concedida ano a ano, mediante prova de aproveitamento do ano anterior.
- 9-O equiparado a bolseiro, após o termo do período de cada equiparação, terá obrigatóriamente de remeter, no prazo de 60 dias, à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa um relatório detalhado da sua actividade, bem como todos os documentos que o fundamentem.
- 10 Quando o equiparado a bolseiro pretender dar por finda esta situação antes de terminado o período para o qual a mesma lhe foi atribuída, deverá solicitá-lo à Direcção Regional de Administração e Pessoal, através das vias hierárquicas.
- 11 É incompatível com a situação de equiparação a bolseiro qualquer colocação em regime especial (destacamento, requisição e comissão de serviço).
- 12 Os equiparados a bolseiro por um período igual ou superior a um ano serão obrigados a prestar serviço em departamentos do Estado, em tempo inteiro, durante um período igual a três vezes o tempo de duração da equiparação a bolseiro, até ao máximo de seis anos.

- 13 Independentemente do previsto no no la inparado sa bolseiro que concluíram doutoramentos on al mante ma período ignada ao tempo de duração da equiparação a bolseiro para interviaca em acções de profissionalização em serviço e formação continua de professores, se para tal forem convocados pelas estruturas competentes da Secretaria Regional de Educação.
 - 14 Contingente anual:
- 14.1 O número máximo de equiparação a bolseiro a atribuir anualmente ao pessoal docente abrangido por este regulamento será fixado por despacho do Secretário Regional, sob proposta da Direcção Regional de Administração e Pessoal, ouvida a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, e publicitado até 31 de Março de cada ano;
 - 14.2 Independentemente do número fixado, poderão

- ida ser concedidas equiparações a bolseiro, sem vencimento, iedido dos interessados, desde que devidamente justificadas com pareceres favoráveis, nos termos dos prazos do presente regulamento.
- 15 Poderá ser concedida a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, até ao limite de 50% da componente lectiva e com a duração máxima de um ano escolar, não prorrogável.
- 16 Aos equiparados a bolseiro abrangidos pelo referido no nº 15 não poderá ser atribuído qualquer cargo que implique redução da componente lectiva, ficando também impedidos da realização de trabalho extraordinário.
- 17 Para o ano lectivo 93/94 os prazos referidos nos nºs 5, 6.1, 6.2, 6.3 e 14.1 do presente despacho reportam-se respectivamente, ao mês de Abril, 31 de Maio, 15 de Junho, 15 de Julho e 15 de Agosto e 30 de Abril.

Preço deste número: 28\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) Cuda Série

7 126**\$**00 2 32**6\$00** (Semestral)

3 568**\$**00 1 180**\$**00

Números e Suplementos - Preço por página 7800 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro) "O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"